

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE  
BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

 Número do Contrato:  
10151

## CONTRATANTE

## CONTRATANTE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

## CNPJ

33.749.086/0006-13

## TELEFONE CELULAR

## EMAIL

graziano@finep.gov.br

## ENDEREÇO

## RUA / AV. / TRAVESSA

Av. Jornalista Roberto Marinho

## NÚMERO

1089

## COMPLEMENTO

15 ANDAR

## BAIRRO

Cidade Monções

## CIDADE

São Paulo

## CEP

04576-000

## UF

SP

## ENDEREÇO INSTALAÇÃO

## RUA / AV. / TRAVESSA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek

## NÚMERO

1089

## COMPLEMENTO

15 ANDAR

## BAIRRO

Vila Nova Conceição

## CIDADE

São Paulo

## CEP

04543-000

## UF

SP

## EQUIPAMENTO

## DESCRIÇÃO PRODUTO

PURIFICADOR DE AGUA CAPPOIA ESISTENZA PRETO 127V

## QUANTIDADE

1

## VALOR MENSAL

## VALOR DA ASSINATURA MENSAL (POR EXTENO)

Setenta E Nove Reais E Noventa Centavos

## FORMA DE PAGAMENTO

 BOLETO 

 CARTÃO DE 

 DÉBITO AUTOMÁTICO 

## BANCO

## AGÊNCIA

## NÚMERO CONTA CORRENTE

## NÚMERO DO CARTÃO DE CRÉDITO

## VALIDADE:

## DEPÓSITO EM CONTA

## BANCO

## AGÊNCIA

## NÚMERO CONTA CORRENTE

## DATA DE ASSINATURA

## PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-227-642

A Contratante declara ter lido e estar de acordo com os termos e condições apresentados neste Contrato e declara para os devidos fins que os dados cadastrais acima informados são verdadeiros, sob pena da lei. Declara e assegura por fim, sob penalidades cíveis e criminais da legislação aplicável, ter pleno poder para celebrar o presente Contrato, bem como para executar todas as ações necessárias para seu cumprimento.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **5i SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada Turística do Jaraguá, nº 1414, lote C, bairro Vila Jaraguá, CEP 05.161-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.376.396/0001-31 (“5i” ou “Contratada”) e a CONTRATANTE, qualificada no Quadro Resumo (“Contratante” e em conjunto com a 5i, as “Partes”), celebram entre si o presente instrumento particular de locação, instalação e manutenção de bem móvel e outras avenças (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

### 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Neste Contrato as palavras, expressões e abreviações iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretadas considerando as definições que lhes forem atribuídas no Anexo 1.1 ou nas respectivas cláusulas.

1.2. Interpretações. Este contrato será regido e interpretado de acordo com os seguinte princípios e regras:

- (i) as referências a cláusulas, normas contratuais, disposições, títulos e subtítulos são feitas em relação a este Contrato e as expressões “aqui”, “neste”, “este”, “deste”, “do presente” e palavras de significado similar, quando usadas neste Contrato, referem-se a este Contrato em sua integralidade e não apenas a uma disposição contratual em específico;
- (ii) a utilização de palavras que importem em definição de gênero refere-se tanto ao gênero masculino como ao feminino; as palavras referentes a pessoas referem-se tanto a pessoas físicas como jurídicas ou qualquer outra Pessoa; as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e palavras referindo-se à totalidade de um documento incluem a referência a qualquer de suas partes específicas;
- (iii) as referências a prazos ou períodos devem ser consideradas como sendo a Dias Úteis apenas se expressamente especificado; se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos. Os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do término, na forma do artigo 132 do Código Civil Brasileiro. Caso o vencimento de uma obrigação caia em dia não útil, ele será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iv) o preâmbulo, o Quadro Resumo e os Anexos são parte deste Contrato e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Contrato; qualquer referência a este Contrato incluirá o Quadro Resumo e quaisquer de seus Anexos;



## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato compreende na locação do Equipamento pela 5i ao Contratante, observadas as informações constantes no Quadro Resumo, para uso exclusivo no Local de Instalação.

2.2. A presente locação destina-se ao uso exclusivo do Locatário, que se responsabiliza pela boa utilização, guarda e conservação do Equipamento locado, bem como garantir a sua imediata devolução ao fim do presente Contrato, devendo o Equipamento ser restituído em perfeito estado, salvo as deteriorações naturais do seu uso regular.

## **3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O Preço corresponde ao valor indicado no Quadro Resumo e será pago mensalmente, na forma escolhida pelo Locatário, conforme item 4 do Quadro Resumo, dentre as opções indicadas abaixo.

3.1.1. Boleto Bancário. No caso de pagamento através de Boleto Bancário, o mesmo será encaminhado para o endereço de e-mail indicado pelo Locatário no Quadro Resumo. O não recebimento, a perda ou o extravio do Boleto Bancário, por qualquer motivo, não eximirá o pagamento dos valores devidos, incluindo o Preço. Na hipótese de não recebimento do Boleto Bancário em prazo hábil para o pagamento, deverá o Locatário contactar a 5i, que dará as instruções para que o pagamento seja efetuado pontualmente.

3.1.2. Débito Automático. A Contratante deverá provisionar saldo suficiente para a quitação integral do Preço até a Data de Vencimento. A não realização do débito automático no Domicílio Bancário informado pelo Contratante na Data de Vencimento, por qualquer motivo, quando esta for a forma de pagamento definida, ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato. A Contratante poderá realizar até 3 (três) tentativas, em dias úteis subsequentes, de débito automático no Domicílio Bancário da Contratante, conforme informado no Quadro Resumo, ou emitir Boleto Bancário com valor atualizado da dívida, para fins de pagamento pela Contratante sem que isto constitua novação.

3.1.3. Cartão de Crédito. A Contratante deverá provisionar limite suficiente em seu Cartão de Crédito para quitação integral do Preço até a Data de Vencimento. Caso a Contratante opte por esta modalidade, deverá fornecer os dados referentes ao seu Cartão de Crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

3.1.3.1. A Contratante declara-se ciente de que ao fornecer os dados do Cartão de Crédito como modalidade de pagamento, está concedendo uma autorização permanente à 5i para que todas



as cobranças decorrentes do presente Contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 3.1.3.2, abaixo.

3.1.3.2. A 5i manterá em seus registros os dados do Cartão de Crédito fornecido pelo Contratante, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamentos das mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, comprometendo-se o Contratante a fornecer o novo número do cartão de crédito, em caso de cancelamento do anteriormente fornecido, ou solicitar a 5i a emissão de boleto bancário.

3.1.3.3. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do Contratante, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

3.1.3.4. Será de exclusiva responsabilidade da Contratante a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu Cartão de Crédito, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar a Contratante a renovação do presente Contrato, ou; b) na hipótese de pretender a Contratante alterar a forma de pagamento de Cartão de Crédito para Boleto Bancário ou Débito Automático.

3.2. O pagamento do Preço deverá ser realizado pela Contratante na Data de Vencimento.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, observado o montante devido, sendo o Preço devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

3.4. O Preço será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por lei, conforme variação do IGP-M/FGV ou, na impossibilidade da sua aplicação, de índice oficial que venha a substituí-lo.

3.5. Caso qualquer pagamento devido não seja efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Vencimento, a 5i passará a considerar a Contratante inadimplente, podendo rescindir o Contrato, retirar o Equipamento e tomar todas as providências que julguem necessárias e cabíveis, a seu exclusivo critério, para o recebimento dos valores em atraso, incluindo a inscrição da Contratante junto a cadastros como os do SPC e SERASA.

3.6. Fica obrigada a 5i a enviar à Contratante o documento fiscal, sendo este o recibo de locação. A 5i não está obrigada a emitir Nota Fiscal de serviço em razão do objeto do presente Contrato, sendo devido apenas a emissão de recibo de locação.



#### **4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato vigerá pelo Prazo de Vigência determinado nas Condições Gerais do Quadro Resumo, a contar da Data de Assinatura. Encerrado este Prazo de Vigência sem que haja manifestação expressa de qualquer das Partes solicitando a rescisão, o Contrato passará automaticamente a viger por prazo indeterminado.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) por qualquer das Partes, a qualquer tempo mediante aviso prévio e expresso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e observada a previsão constante do item 3.3 abaixo;
- b) pela Contratante, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento pela 5i de qualquer das suas obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio de notificação prévia por escrito;
- c) pela 5i, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento pela Contratante de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, e em especial, em caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela Contratante em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Vencimento;
- d) pela 5i, a qualquer tempo, em caso de mudança do Local de Instalação do Equipamento para fora da Área de Abrangência da 5i; ou
- e) pela 5i, caso ocorra o extravio, roubo ou furto do Equipamento que esteja em posse da Contratante, sem prejuízo do pagamento pela Contratante do valor integral do Equipamento.

4.2.1. Em qualquer das hipóteses de rescisão acima previstas, o Equipamento será imediatamente retirado pela 5i, mediante o prévio agendamento de visita e observada a previsão constante do item 4.3.1 abaixo.

4.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Contratante venha a rescindir o Contrato, total ou parcialmente, antes de completado o Prazo de Vigência contratado, será devido o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas e necessárias a completar o Prazo de Vigência, independentemente de qualquer aviso notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das cobranças dos aluguéis vencidos até a data da efetiva entrega do Equipamento alugado.

4.3.1. Caso a Contratante impeça ou de qualquer outra forma dificulte a retirada do Equipamento, de forma a tornar impossível a sua devolução à 5i, será imputada após 30 (trinta) dias a contar do agendamento da primeira visita para retirada, multa no valor do Equipamento, a ser reajustada pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, sem prejuízo da cobrança pela 5i dos valores devidos pela Contratante até a data da efetiva retirada, bem como das demais medidas legais, cíveis e criminais aplicáveis ao caso, podendo ser renovado por acordo entre as Partes.



4.4. Caso o Contrato passe a vigorar por prazo indeterminado, a multa prevista na cláusula 4.3 não será aplicável em caso de rescisão por parte da Contratante.

4.5. A rescisão contratual originada pelo fato ocorrido no item “e” da cláusula 4.2 acima, ensejará indenização do produto pela Contratante, por meio de Nota Fiscal por Simples Remessa, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e demais cominações legais cabíveis, cíveis ou criminais, conforme o caso.

4.6. Ao final do Contrato, fica obrigado o Contratante, caso seja pessoa inscrita no cadastro dos contribuintes do ICMS, a emitir a Nota Fiscal de devolução do Equipamento, conforme determinado na resposta à consulta tributária 21620/2020.

4.6.1. O disposto na cláusula 4.6 se aplica no caso de troca do Equipamento que apresente defeito, sendo, nesse caso, obrigado o Contratante a emitir Nota Fiscal de devolução.

## **5. INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

5.1. Na data da assinatura do Contrato será realizado o agendamento prévio para instalação do Equipamento pela 5i, de forma gratuita, no local exato indicado pela Contratante (“Local de Instalação”). A 5i dará as instruções necessárias ao seu bom uso, guarda e conservação, e esclarecerá dúvidas sobre o seu funcionamento e sobre os recursos oferecidos, conforme respectivo manual de instrução.

5.1.1. A referida instalação do Equipamento deverá ocorrer obrigatoriamente em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. O manual de instrução acompanhará o Equipamento na data de instalação, e a Contratante deverá seguir as instruções indicadas no manual para seu bom uso, guarda e conservação. Caso o manual não seja entregue juntamente com o Equipamento, obriga-se a Contratante a requerer cópia de tal documento à 5i.

5.2. A Contratante deverá comunicar previamente à 5i qualquer alteração no Local de Instalação. Neste caso, salvo na hipótese de mudança para local fora da Área de Abrangência, a 5i efetuará a reinstalação do Equipamento, mediante pagamento de taxa correspondente, conforme sua disponibilidade, o que poderá ocorrer fora do prazo originalmente fornecido.

5.3. A instalação, desinstalação e/ou a alteração do Local de Instalação somente poderá ser feita pela 5i, sob pena da Contratante perder o direito à Garantia do Equipamento, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato nos termos da cláusula 4.2 acima.



5.4. A indicação do Local de Instalação é de responsabilidade exclusiva da Contratante, sendo esta responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da instalação do Equipamento em local inadequado, tais como, mas não limitados a danos causados nas redes hidráulica ou elétrica do imóvel.

## **6. DA MANUTENÇÃO**

6.1. A fim de garantir o funcionamento regular do Equipamento, a 5i compromete-se a cada período de 6 (seis) meses efetuar visitas para manutenção preventiva gratuita do Equipamento, momento em que será verificado, entre outros, se há necessidade da troca do elemento filtrante, devendo a Contratante, por sua vez, promover a atualização de seus dados cadastrais sempre que houver qualquer alteração, sob pena de perder o direito à manutenção gratuita.

6.2. A manutenção será limitada à troca do elemento filtrante, e não abarcará Defeitos Estéticos do Equipamento.

6.3. Havendo a necessidade de troca do elemento filtrante, de acordo com a avaliação realizada pela 5i, a mesma será efetuada gratuitamente. Caso a Contratante, a seu exclusivo critério, deseje efetuar a troca do elemento filtrante sem que haja identificação de tal necessidade pela 5i, tal troca será efetuada pela 5i mediante a cobrança do valor do serviço efetuado a ser informado no momento da contratação.

6.4. As visitas para manutenção preventiva gratuita poderão ocorrer, a qualquer momento entre o 5º (quinto) e o 7º (sétimo) mês, contado da data da última manutenção.

6.5. Sendo assim, a garantia oferecida pela 5i nos termos deste Contrato, não será aplicável caso a Contratante por si ou por meio de terceiros praticar os seguintes atos, sob pena de rescisão unilateral do Contrato a seu exclusivo critério, nos termos da cláusula 4 deste Contrato:

- a) reparos no Equipamento;
- b) a reinstalação do Equipamento em local diverso do Local de Instalação;
- c) a transferência do Equipamento a endereço diverso do originalmente fornecido ou formalmente alterado;
- d) o mau uso e conservação do Equipamento, que resultem em avarias ou Defeitos Estéticos.

## **7. GARANTIA E ATENDIMENTO**

7.1. Será oferecida pela 5i garantia permanente ao Equipamento, durante a vigência do Contrato, observadas as exclusões previstas na cláusula 7.8 abaixo.

7.1.1. A 5i não se responsabiliza pela qualidade da água fornecida pelo Equipamento, caso o abastecimento de água não esteja de acordo com os anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, datada de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, conforme alterada.

7.2. Caso ocorram Defeitos Funcionais no Equipamento, serão realizados pela 5i reparos gratuitos.

7.3. Na realização de manutenção e reparos no Equipamento, a 5i disponibilizará um técnico qualificado que, sempre que possível, efetuará a manutenção e reparo do Equipamento no Local de Instalação, em data previamente agendada pela Contratante. Em caso de necessidade de reparo no Equipamento, caso não seja possível, a 5i retirará o Equipamento danificado e disponibilizará à Contratante um equipamento equivalente, que exerça as mesmas funções principais do Equipamento substituído, pelo tempo necessário ao reparo, conforme disponibilidade de equipamentos por parte da 5i.

7.4. Salvo se de outra forma orientado pela 5i, nenhuma intervenção deverá ser feita no Equipamento diretamente pela Contratante ou por terceiros não autorizados pela 5i, ainda que para fins de reparo ou manutenção.

7.5. Ainda, a garantia aqui prevista, não inclui o reparo do Equipamento pela 5i em caso de Defeito Estético causado ao mesmo.

7.6. Caso o Equipamento venha a sofrer falhas que o tornem impróprio ou inadequado à função principal a que se destina, decorrentes de mau uso, guarda ou conservação do mesmo pela Contratante ou terceiro que venha a dele fazer uso, ou caso venham a ocorrer Defeitos Estéticos no mesmo, a 5i efetuará o reparo mediante cobrança de valor previsto na tabela de preços vigente à época, a ser previamente informada pela 5i a pedido da Contratante.

7.7. Tendo em vista que o abastecimento residencial de água e energia elétrica são efetuados pela rede pública, fica a 5i desde já eximida de quaisquer responsabilidades direta e indiretamente decorrentes da suspensão, interrupção ou falha de tais fornecimentos pela rede pública.

7.8. Além da hipótese prevista na cláusula 7.5, não estão cobertos pelo Contrato:

- (i) A realização de quaisquer obras ou reparos necessários à adequação do Local de Instalação;
- (ii) O fornecimento ou o reembolso pela aquisição de acessórios necessários à instalação do Equipamento, tais como torneiras etc.;
- (iii) O fornecimento ou o reembolso pela aquisição de bens consumíveis necessários ao uso, guarda ou conservação do Equipamento;



(iv) O fornecimento ou reembolso pela reposição de peças do Equipamento avariadas pelo mau uso, guarda ou conservação do Equipamento, tais como peças de metal e materiais plásticos em geral;

(v) O pagamento, reembolso ou indenização de quaisquer reparos e/ou reformas decorrente de vazamento ocasionado por mau uso do Equipamento e/ou a alteração de volume ou pressão na rede hidráulica do Local de Instalação.

7.9. Correrão por conta e responsabilidade da Contratante o uso correto do Equipamento, bem como de quaisquer falhas do Equipamento em uso, ficando esta responsável por informar a 5i da necessidade de manutenção do Equipamento.

7.10. As visitas previstas neste Contrato para instalação, retirada, reparo ou manutenção do Equipamento, serão realizadas gratuitamente, mediante agendamento prévio através da Central de Atendimento.

7.10.1. Em caso de impossibilidade de realização da visita agendada em função da indisponibilidade ou ausência da Contratante, será cobrada pela 5i para a realização de nova visita a taxa de deslocamento do técnico, conforme previsto na tabela de preços vigente à época. Tal valor também será devido, no ato da visita, em caso de visitar improdutivas, assim consideradas aquelas em que não sejam constatados quaisquer defeitos ou anormalidades no funcionamento do Equipamento.

## **8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

8.1. A 5i reconhece a inexistência de qualquer vínculo trabalhista e/ou empregatício entre os seus sócios, empregados, contratados, prepostos e a Contratante, correndo por conta exclusiva da 5i todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução deste Contrato, ainda que não pecuniárias.

8.2. Fica pactuado entre as Partes que na hipótese de propositura de reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda contra a Contratante, promovida por qualquer empregado ou contratado da 5i, que discutam fatos relacionados ao período de execução deste Contrato, compromete-se a 5i a requerer a exclusão da lide da Contratante, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

## **9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

9.1. Comprometem-se as Partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias,



projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## **10. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

10.1. As Partes não deverão, em hipótese alguma, seja direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, o pagamento de dinheiro, de presente, de qualquer coisa de valor ou vantagem, a qualquer funcionário público, partido político, candidato, dirigente ou funcionário de empresa privada, com o propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou omissão de tal pessoa no cumprimento de suas obrigações; ou (ii) induzir tal pessoa a usar sua influência para afetar a decisão de um governo, funcionário público, agência governamental ou empresa, partido político e/ou candidato. Desta forma, as Partes devem abster-se de, diretamente ou através de terceiros, praticar qualquer ato de corrupção, incluindo, sem limitações, pagar ou se propor a pagar subornos, propinas ou outros tipos de pagamentos ou vantagem, ou oferecer qualquer coisa de valor a funcionários do governo, funcionários públicos ou dirigentes ou funcionários de empresas ou qualquer pessoa, com o propósito de influenciá-las a beneficiar as Partes ou terceiros.

10.2. A Contratada declara e garante não ser Autoridade Governamental e que nenhum de seus sócios, acionistas, administradores, membros de conselho, diretores, executivos, ou funcionários relacionados com as atividades previstas no Contrato é agente público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer agente público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para qualquer uma das Partes.

10.3. As Partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

## **11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As Partes poderão realizar certas atividades que envolvam a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais para cumprimento do objeto deste Contrato, como por exemplo, incluir informação de uma Parte no sistema para completar cadastro, anotar informação sobre uma das Partes, entre outros, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.



11.1.1. Diante disto, as Partes devem assegurar que a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais somente será realizada, nos termos da LGPD, e, para tanto, seguirá as diretrizes e os procedimentos definidos pelas Partes e indicados no presente Contrato.

11.2. Diretrizes de tratamento das Partes. As Partes seguirão as instruções recebidas da outra Parte em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais e a Política de Privacidade, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.2.1. As Partes apenas coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão Dados Pessoais, em nome da outra Parte com a finalidade de viabilizarem a prestação dos serviços objeto do presente Contrato no Local de Instalação.

11.2.2. As Partes poderão coletar os Dados Pessoais dos colaboradores, prepostos, representantes legais, prestadores de serviços e outros da outra Parte, somente quando forem fornecidos voluntariamente pela respectiva Parte e/ou referido titular, os quais podem ser dados que trazem elementos identificadores, como: nome e sobrenome, CPF, telefone, e-mail, endereço residencial mediante consentimento específico, assim como os Dados Pessoais Sensíveis.

11.2.3. As Partes coletarão somente os Dados Pessoais disponibilizado pela outra Parte, os quais consideram Dados Pessoais necessários para viabilizar a prestação de serviços 51, e a sua coleta e utilização ocorrerá de forma limitada, observada a estrita necessidade e finalidade do objeto do presente Contrato.

11.2.4. As Partes deverão manter absoluto sigilo sobre todos os Dados Pessoais, os quais devem ser protegidos pelas Partes de acessos não autorizados e estarem disponíveis apenas às pessoas autorizadas a acessar tais Dados Pessoais.

11.2.5. As Partes adotarão a ação de comportamento seguro, devendo assumir postura zelosa e adotar todos os cuidados necessários no que diz respeito à proteção dos Dados Pessoais, e deve compreender as ameaças externas que podem afetar a segurança dos Dados Pessoais.

11.2.6. As Partes deverão notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de quaisquer Incidentes (ainda que suspeitos) ou Tratamento de Dados Pessoais irregulares. As Partes comprometem-se a cooperar com e agir proativamente para evitar Incidentes e/ou Tratamento de Dados Pessoais Irregular.

11.3. Dados Pessoais Sensíveis: As Partes reconhece que os Dados Pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção para manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.



11.4. Reclamações dos Titulares. As Partes deverão informar a outra Parte, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, seja sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de Dados Pessoais, e, sempre que necessário, as Partes deverão auxiliar a outra Parte no atendimento de forma eficiente das requisições realizadas por titulares de Dados Pessoais. As Partes deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear Dados Pessoais, caso seja solicitado pela outra Parte.

11.5. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da outra Parte. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Parte que compartilhou.

11.6. Notificação. As Partes deverão notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança da outra Parte; (iv) quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e (v) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes da Lei nº 13.105/15 ("Código de Processo Civil"), servindo este Contrato, devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.2. O Contrato não implica solidariedade fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra qualquer entre as Partes, responsabilizando-se cada uma delas pelos tributos e demais obrigações decorrentes das respectivas obrigações.

12.3. A tolerância de uma Parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

12.4. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão, seja ela total ou parcial, a qualquer título, salvo mediante prévia anuência por escrito da outra Parte.



12.5. Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, salvo se tal nulidade tornar inexecuível o objeto do Contrato.

12.6. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato ou a ele relacionada.

12.7. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e todos seus Anexos, bem como qualquer documento necessário para implementação do serviço, serão assinados por meio eletrônico, com o uso da plataforma “DocuSign”. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

São Paulo/SP,

---

**5I SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**  
**CNPJ/MF 18.376.396/0001-31**

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **Anexo 1.1**

### **Definições**

<b>Quadro Resumo</b>	Significa as informações constantes na página inicial do Contrato em que são objetivamente pontuadas as principais informações que compõem a essência do presente instrumento.
<b>Contratante</b>	Significa a pessoa jurídica qualificada no item 1 do Quadro Resumo.
<b>Preço</b>	Significa o valor a ser pago pela Contratante conforme indicado no item 4 do Quadro Resumo.
<b>Equipamento</b>	Significa o produto disponibilizado pela 5i, conforme identificado no item 3 do Quadro Resumo.
<b>Boleto Bancário</b>	Significa uma das opções de pagamento do Preço a ser escolhida pela Contratante, nos termos da cláusula 3.1.1.
<b>Débito Automático</b>	Significa uma das opções de pagamento do Preço a ser escolhida pela Contratante, nos termos da cláusula 3.1.2.
<b>Cartão de Crédito</b>	Significa uma das opções de pagamento do Preço a ser escolhida pela Contratante, nos termos da cláusula 3.1.3.
<b>Domicílio Bancário</b>	Significa conta corrente de movimentação e titularidade da Contratante, mantida em instituição financeira e cadastrada para operações de crédito e débito realizadas no âmbito do Contrato, conforme indicado no item 4 do Quadro Resumo.
<b>Data de Vencimento</b>	Significa a data indicada no item 5 do Quadro Resumo, na qual deverá ser realizado o pagamento do Preço pela Contratante.
<b>SPC</b>	Significa o Serviço de Proteção ao Crédito, ou seja, um banco de dados que faz parte do sistema CNDL (Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas) e reúne informações do comércio de todo o país.
<b>Serasa</b>	Significa a empresa que reúne dados sobre os consumidores brasileiros (sejam pessoas físicas ou jurídicas) e oferece serviços de soluções de crédito.
<b>IGP-M/FGV</b>	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Prazo de Vigência</b>	Significa o prazo em que este Contrato permanecerá em vigor, conforme item 5 do Quadro Resumo, contados da Data de Assinatura.
<b>Data de Assinatura</b>	Significa a data de assinatura do presente Contrato, conforme item 5 do Quadro Resumo.
<b>Dados Pessoais</b>	Significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



<b>Dados Pessoais Sensíveis</b>	Significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
<b>LGPD</b>	Significa Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 conforme alterada.
<b>Local de Instalação</b>	Significa o endereço indicado pela Contratante no Quadro Resumo, juntamente com o local de instalação indicado pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratante o envio das informações corretas e atualizadas, relacionadas ao imóvel que possam ter influência quando da instalação e utilização do Equipamento, incluindo, mas não se limitando às especificações relacionadas às redes elétrica e hidráulicas.
<b>Área de Abrangência</b>	Significa a área de abrangência que a 5i possui para a execução do objeto do presente Contrato, os endereços localizados em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do centro da cidade de São Paulo (Praça da Sé).
<b>Defeitos Funcionais</b>	Significam as falhas sofridas pelo Equipamento que o tornem impróprio ou inadequado à função principal a que se destina e que não possam ser atribuídas ao mau uso, guarda ou conservação do mesmo pela Contratante ou por qualquer terceiro que venha a fazer uso do Equipamento.
<b>Defeito Estético</b>	Significa os danos causados no Equipamento decorrentes de mau uso, guarda ou conservação do mesmo pela Contratante ou por qualquer terceiro que venha a fazer uso do Equipamento.
<b>Condições Gerais</b>	Significam as informações constantes no item 5 do Quadro Resumo.
<b>Tratamento dos Dados Pessoais</b>	Significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
<b>Titulares</b>	Significa pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.